



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Declar. 7-4-72
BRAGANÇA PAULISTA, 6 DE Abril DE 19 72

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-024/72

Exmo. Sr.

CÉLIO MENIN

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de, mais uma vez, submeter a alta consideração dessa Colenda Câmara o incluso projeto de Lei / que visa autorizar esta Prefeitura a celebrar convênio com o Pronto Socorro Bragança Paulista, para atendimento médico- / hospitalar, aos pobres e indigentes dêste Município, a exem- / plo do firmado no ano passado, sem, contudo, incorrer nos / mesmos êrros e falhas ocorridos então.

Como é do conhecimento dos nobres Edís, o item XV, do artigo 3º da Lei Orgânica dos Municípios, tem a se - guinte redação:

[Handwritten signature]

"XV - prestar assistência nas emergências mé- dico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços, ou mediante con- vênio com as Santas Casas de Misericór - dia ou instituições congêneres;"

Como se vê do item acima referido e, de acôrdo com a política de saúde e educação, metas do govêrno revolu- cionário, nada de mais relevante que o convênio a ser firma- do e, desta vez procurando sanar as falhas a que se incorreu no convênio, de mesma ordem, firmado no ano anterior. Procu- ramos desta forma ampliar os serviços médicos, estendendo às operações cirúrgicas e às radiografias, quando necessárias.

Certo do atendimento dessa Colenda Câmara aos anseios dêste Executivo em proporcionar, dentro do mais alto espírito de colaboração aos desprotegidos da sorte, solicito dessa Digna Presidência seja dado ao mesmo a tramitação pre-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 6 DE Abril DE 19 72

Continuação do Ofício CM-024/72

GABINETE DO PREFEITO

N.º
prevista no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Aguardando o pronunciamento dessa Nobre Edilidade, valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. e aos seus / dignos Pares as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

14-72

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com o Pronto Socorro Bragança Paulista.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Pronto Socorro Bragança Paulista.

Artigo 2º - O Convênio previsto nesta Lei obedece - rá às normas e condições estabelecidas na minuta em anexo, que ficará fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento do presente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID

Prefeito Municipal, *e saudade*

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 14/19/72
Presidente da Câmara Municipal

CONVENIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA E O PRONTO SOCORRO BRAGANCA PAULISTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal sr. HAFIZ / ABI CHEDID e o PRONTO SOCORRO BRAGANCA PAULISTA, representado pelo sr. Dr. SARKIS TELLIAN, pelo presente instrumento convencionam a concessão, por parte da primeira nomeada, um auxílio para o PRONTO SOCORRO BRAGANCA PAULISTA, que atenderá as pessoas inscritas na ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO e aquêles comprovadamente necessitados, mediante requisição por escrito e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Para efeito dēste convênio denominar-se-á a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA sōmente "Prefeitura" e o PRONTO SOCORRO BRAGANCA PAULISTA apenas "Pronto Socorro".

CLÁUSULA 2ª - A "Prefeitura" dará ao "Pronto Socorro", durante o exercício de 1972, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), como auxílio ao "Pronto Socorro", pelo atendimento Médico-hospitalar.

CLÁUSULA 3ª - O atendimento Médico-hospitalar será gratuito para as pessoas constantes do preâmbulo dēste Convênio, e, aquelas possuidoras de recursos serão responsáveis diretas pelas suas despesas Médicas-hospitalares.

CLÁUSULA 4ª - O "Pronto Socorro" obriga-se ainda a fazer, gratuitamente, operações-cirúrgicas ao pessoal inscrito na ASSISTENCIA SOCIAL e, também, daqueles reconhecidamente pobres e sem meios financeiros, quando encaminhados pela Prefeitura, além de tirar Radiografias, exceto do TORAX.

CLÁUSULA 5ª - A "Prefeitura" se obriga a não interferir política e administrativamente nos assuntos internos do "Pronto Socorro".

CLÁUSULA 6ª - A "Prefeitura" entregará ao "Pronto Socorro" a importância epigrafada na cláusula 2ª, como auxílio, dividida em 12 (doze) parcelas, sendo 11 (onze) parcelas iguais de Cr\$..... 8.000,00 (oito mil cruzeiros) e 1 (uma), a primeira, de Cr\$12.000,00 (Doze mil cruzeiros), pagáveis até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, totalizando o montante de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

CLÁUSULA 7ª - Qualquer caso em que surjam dúvidas serão as mesmas resolvidas de comum acôrdo entre as partes, sem prejuizo , porém, das pessoas necessitadas de tratamento.

CLÁUSULA 8ª - O presente Convênio tem sua validade desde 1º de janeiro de 1972 até 31 de dezembro do mesmo ano e poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que ~~X~~ uma das partes ~~X~~ deixe de / cumprir o estipulado em qualquer cláusula dêste, ficando a parte que der causa à rescisão sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sôbre o valor total do presente instrumento.

E, para firmeza e validade, vai o presente Convênio assinado ~~X~~ em 5 (cinco) vias ~~X~~ pelas partes contratantes e duas (2) testemunhas que a tudo assistiram, lavrando-se-o, em seguida, no Livro próprio de Registro de Convênios e Contratos desta Municipalidade.

Bragança Paulista, de de 1972

HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Dr. SARKIS TELLIAN

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

Trata o projeto de assunto já deliberado pela câmara. Enviado pelo executivo idêntico projeto foi aprovado por unanimidade por esta casa, que houve por bem aditar emenda ao mesmo. Enviado ao Executivo, aprovado com a Emenda, foi o mesmo vetado. - O veto, em consequência da ausência da maioria foi acatado por decurso de prazo. Sou favorável ao projeto porque o entende de grande benefício a coletividade, desde que seja no mesmo nome, mente, incluída a Emenda apresentada pela Câmara e aprovada por unanimidade.

Sala das comissões 13-4-72

João Bueco de Oliveira
Presidente da comissão de Justiça



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º.....

De acordo com o projeto original,

Em 24/4/72

Maria Franco Rodrigues

Do acordo

Alvaro Moura



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º.....

O presente projeto prevê a renovação do convênio entre o Município e o Pronto Socorro "Bragança Paulista", para prestação de serviços aos necessitados de atendimento médico.

No mérito a aprovação da matéria é necessária, portanto. Quanto aos recursos, como os mesmos constam do orçamento do corrente, também não se pode opor óbice a respeito.

Assim, somos pela aprovação.

Em 24/abril/1972

Maria Franco Rodrigues

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

*Estou de acordo com o
Projeto
Frent. F. Carvalho
24/4/1972*

*mantenho o meu parecer da
Comissão de Justiça
João Bruno de Oliveira - membro
28-4-72*



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

O presente projeto , com a sua aprovação, virá contribuir para que os mais necessitados possam ser atendidos pelo Pronto Socorro "Bragança Paulista", graças à contribuição da Prefeitura Municipal com o auxílio preconizado.

Assim, somos pela aprovação do projeto original, visto que o anterior + com a emenda apresentada- motivou o veto do Executivo e, em consequência, impossibilitou atendimentos aos humildes.

A fim de que a situação não perdure, somos pela aprovação da presente matéria .

Em 28/4/972

Alvaro Alessandri

a)- ALVARO ALESSANDRI -Presidente da CESAS



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

De acordo com o projeto original

24/4/42

Manic Franco Rodrigues

Estimado do Conselho com

o Projeto

Vicente F. Cavalho

24/4/1942